



EMENDA Nº 2 - PLEN

(à PEC nº 104, de 2007)

Acrescentem-se as seguintes modificações ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 104, de 2007:

“**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes modificações:

‘**Art. 42**
.....

§ 3º A comprovação da efetiva prestação de serviço às Forças Armadas constitui título computável para efeito do concurso público de ingresso nas carreiras policiais de que trata o art. 144, quando for realizada prova de títulos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o concurso público é a porta de entrada por excelência no serviço público. Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é possível a adoção de concurso de provas ou provas e títulos. Nesse sentido, é cada vez mais frequente que os concursos públicos, acertadamente, valorem a experiência profissional dos candidatos interessados.

Nesse sentido, é necessário ampliar o regime jurídico proposto na PEC nº 104, de 2007, para estender a pontuação de títulos daqueles que prestaram serviços às Forças Armadas para efeito de concurso público de ingresso nos órgãos de segurança pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Não é razoável que o Poder Público, no momento de seleção dos melhores candidatos às carreiras da segurança pública, simplesmente não leve em consideração a experiência profissional daqueles que já desempenharam serviços nas Forças Armadas, especialmente considerando a cada vez maior participação dessas corporações nas tarefas de segurança pública.

Noutro sentido, a delimitação de período mínimo para pontuação nos parece inadequada, visto que a ponderação dos títulos normalmente é objeto de regulamentação no edital do certame, de modo que a obrigatoriedade

de contemplar o tempo de serviço militar seria suficiente para a nobre finalidade almejada por essa proposta.

Tendo a certeza do acerto da presente emenda, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 104, de 2007)

2. 1. LAZAR
3. 2. Willa (Guedes)
4. 3. DANAR ABIZ
5. 4. Alepe
6. 5. VALDIR RAUPP
7. 6. FABIO ROCHA
8. 7. ICO FISSOL
9. 8. WILSON MORAIS
10. 9. CRISTOVAN
11. 10. DAVID ZUCEN
12. 11. DOUGLAS CINTRA
13. 12. ANDRÉ C. VIANEIRA
14. 13. Roberto Rocha
15. 14. Sandro Jerematti
16. 15. CRISTOVAN
17. 16. Aze, Azielie (PP/RS)
18. 17. DAVI ALCOBULLE
19. 18. VALDIR RAUPP

LAZAR

Willa

DANAR ABIZ

Alepe

VALDIR RAUPP

FABIO ROCHA

ICO FISSOL

WILSON MORAIS

CRISTOVAN

DAVID ZUCEN

DOUGLAS CINTRA

ANDRÉ C. VIANEIRA

Roberto Rocha

Sandro Jerematti

CRISTOVAN

Aze, Azielie (PP/RS)

DAVI ALCOBULLE

VALDIR RAUPP



SF/15706.07919-97

Página: 3/4 21/09/2015 15:12:10

2e075a7fb0b4420508ddb089db64f8e9d77bef1d



